



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 176 / 2021

Miguel Pereira, 24 de setembro de 2021.

Mensagem nº 130/2021.

Senhor Presidente,

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa de Leis no sentido de encaminhar pelo alto intermédio de V. Exa., o Projeto de Lei que autoriza este Executivo, a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 428.687,22 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

O presente Crédito tem como objetivo cobrir o pagamento da iluminação pública deste Município.

Os recursos para atender a presente Suplementação, são oriundos do provável excesso de arrecadação do Recurso CIP – Contribuição de Iluminação Pública.

Na oportunidade, apresentamos protestos de alta estima e distinta consideração, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

ANDRÉ RINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira – RJ

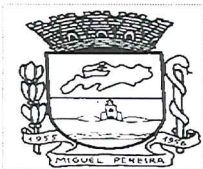
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 04 de Setembro de 21
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04 de Setembro de 21
Presidente

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 04 / 09 / 2021
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 04 / 10 / 2021

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

LEI Nº DE DE DE 2021

Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 428.687,22.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 428.687,22 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 10 - R\$ 428.687,22 (Recursos CIP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO

02.08.000.15.452.022.2.055 – Iluminação Pública

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.02.10	Serviços de Luz e Força Motriz	R\$ 300.000,00
----------------	--------------------------------	----------------

PROGRAMA DE TRABALHO

02.08.000.15.452.022.2.139 – Parceria Público Privada - Iluminação Pública

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.10	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R\$ 128.687,22
----------------	--	----------------

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos CIP (Contribuição de Iluminação Pública), conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à agosto/2020)	R\$ 918.527,02
2 - Arrecadação do 2º período X1 (setembro à dezembro/2020)	R\$.608.824,67
Total	R\$ 1.527.351,69
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à agosto/2021)	R\$ 1.029.117,40
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2021)	R\$ 1.282.557,34

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - \Delta = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ } 1.029.117,40}{\text{R\$ } 918.527,02} \times 100 = 112,04 \%$$

$$\Delta = 112,04 \% - 100,00 = 12,04 \%$$



Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

R\$ 608.824,67 x 12,04 % = R\$ 73.302,49
R\$ 608.824,67 + R\$ 73.302,49 = R\$ 682.127,16

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2021	R\$ 1.282.557,34
B) Arrecadação (C + D)	R\$ 1.711.244,56
C) Do dia 1º/ 01 à 31/08/2021	R\$ 1.029.117,40
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2021, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R\$ 682.127,16

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R\$ 428.687,22
Este Crédito	<u>R\$ 428.687,22</u>
Saldo disponível	R\$ 0,00

Art. 3º) - O presente crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) - Os recursos advindos da CIP serão recolhidos nas seguintes rubricas de Receita:

1200.00.0.0.000 - Contribuições
1240.00.0.0.000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1240.00.1.0.000 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública
1240.00.1.1.000 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública
1240.00.1.1.001 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública/CIP
1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial
1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários
1321.00.1.0.000 - Remuneração de Depósitos Bancários
1321.00.1.1.700 - Remuneração de Depósitos Bancários F.10
1321.00.1.1.701 - Remuneração de Depósitos Bancários/0020100-6

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal